

PERSPECTIVA HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Helenilda da Silva

Universidade Federal de Pernambuco - dasilvahelenilda@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo teve o objetivo de realizar um levantamento bibliográfico acerca do percurso realizado por ações e políticas efetivadas no âmbito da educação de pessoas com deficiência, onde havia um olhar de exclusão e iniciativas voltadas ao atendimento clínico e assistencialista, até o momento atual em que se discute efetivamente a Educação Inclusiva como modalidade da educação. Para realizar tal levantamento nos apoiamos na literatura, documentos oficiais, planos, políticas públicas.

Palavras-chave: Educação Inclusiva – Pessoa com Deficiência – Políticas Públicas.

Introdução

A educação inclusiva no Brasil vem sendo discutida e ganhando espaço com o decorrer dos anos, porém para chegarmos ao patamar que estamos hoje já passou por muitas mudanças. Toda via, é de suma importância termos acesso de forma sistematizada ao que a história nos revela. Sendo assim, em nossa pesquisa realizamos um levantamento bibliográfico, amparadas na literatura de MAZZOTTA (2005), nesta primeira parte do artigo e em documentos oficiais e traremos de forma breve o histórico das políticas e investimentos feitos pelo poder público para a educação inclusiva.

No século XIX em 12 de setembro de 1854, influenciado por movimentos de outros países trazidos por alguns brasileiros, Dom Pedro II através do decreto imperial nº 1428 fundou o Imperial Instituto de Meninos Cegos no Rio de Janeiro, que mais tarde teve seu nome modificado por duas vezes, denominando-se por fim Instituto Benjamin Constant - IBC. Este não foi o único feito de Dom Pedro II para a educação de deficientes, em 1857 também no Rio de Janeiro, a partir da lei nº 839 de 26 de setembro de 1857, funda o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, que em 1957 teve seu nome modificado para INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos. Estes Institutos enfatizavam o atendimento clínico e abrangiam também a educação escolar, ofertavam o ensino de ofícios através de oficinas, no entanto apesar de muito prestigiados atendiam a uma pequena parcela da população e apesar de criados pelo poder público, essas iniciativas não estavam integradas às políticas públicas de educação.

Em 1883 no 1º Congresso de Instrução Pública, se ponderava a criação de um currículo e

formação de professores para cegos e surdos, no entanto não se firmou como modalidade ou componente educacional.

Durante o início do século XX pouco se ouviu falar sobre políticas governamentais para o atendimento educacional de pessoas com deficiências, em contra partida era crescente a criação de instituições de vários estados mantidas pelo poder público que prestavam atendimento educacional a diversos alunos com deficiências, como exemplo destas a Sociedade Pestalozzi, Instituto de Cegos da Bahia, Escola Especial Ulisses Pernambucano e o Colégio dos Santos Anjos.

Políticas de Educação por Campanhas

A partir da segunda metade do século XX surgem novas políticas para a educação dos excepcionais (termo utilizado na época), neste momento o governo federal o faz através de campanhas. A primeira delas foi a CESB – Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, através do decreto federal nº 42.728 de 03 de dezembro de 1957, publicada em 23 de março de 1958 no Diário Oficial da União, que conforme seu artigo 2º tinha por objetivo *“promover, por todos os meios a seu alcance, as medidas necessárias à educação e assistência, no mais amplo sentido, em todo o Território Nacional”* (grifo nosso). Podemos perceber que o cunho assistencialista ainda de fazia muito presente neste cenário.

Em 1º de agosto de 1958, pelo Decreto nº 44.236 foi instituída a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes da Visão, vinculada ao IBC até o ano de 1960 quando por meio do decreto nº 48.252 passou por mudanças estruturais, deixando seu vínculo e passando a ser subordinada diretamente ao MEC e a ser denominada como Campanha Nacional de Educação de Cegos, com isto o MEC buscou oferecer maiores oportunidades de atendimento educacional aos deficientes da visão. Ainda em 1960 através do Decreto nº 48.961 foi instituído a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, a criação desta campanha teve como influência os movimentos liderados pela Sociedade Pestalozzi e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, é importante salientar que em um dos pontos do campo de ação no artigo 3º afirma que sua Finalidade é *“promover, em todo território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional”* apesar de em seus objetivos ter a educação como foco, não se fala de uma plena inclusão uma vez que no §VII traz uma ideia de integração e não inclusão: *“Promovendo e auxiliando a integração dos deficientes mentais aos meios educacionais comuns...”*, no parágrafo 1º e 2º podemos ver que é dada prioridade à educação:

1º A CADEME não levará a efeito, sob qualquer forma, atividades puramente assistenciais, nem manterá ou dirigirá diretamente serviços, limitando-se apenas à cooperação técnica e financeira. 2º A CADEME dará prioridade às atividades de educação e reabilitação de crianças e adolescentes sem prejuízo, entretanto, dos outros deficientes mentais.

No entanto, em geral esses modelos de educação prevaleciam o assistencialismo, de cunho segregativo e por uma separação por deficiências, isto acabava separando ainda mais essas estudantes de uma vida em sociedade desde o início de sua formação escolar.

Duas LDBs poucos avanços

Em 1961 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, trouxe a afirmação da garantia de educação para os excepcionais (termo utilizado), porém esta é uma garantia parcial, uma vez que diz em seu 88º artigo que “*a educação dos excepcionais, deve no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade*”. Logo este “possível” deixa margens para várias interpretações e conjecturas, pois traz ao entendimento que para serem integrados os alunos deveriam se enquadrar no sistema geral de educação, porém, quando não se enquadrasse, a educação destes alunos se constituiria em um sistema à margem do sistema comum. Estas indefinições acentuavam a ambiguidade da educação especial no sistema geral de educação.

No ano de 1971 a lei 5.692 fixa novas diretrizes e bases da educação e no que tange a educação especial dedica o artigo 9º:

Os alunos que apresentarem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes conselhos de educação.

Mais uma vez se deixa um sentido dúbio quando se fala que “*deverão receber tratamento especial*”, ou seja, não estava claro se seria ensino comum/regular ou especial/à margem, quanto a este questionamento, fora esclarecido pelo Conselheiro Valmir Chagas que o tratamento especial não poderia substituir o tratamento regular. Deixando clara a importância da experiência educativa no espaço escolar para o desenvolvimento do aluno com deficiência.

O Conselho Federal de Educação em Parecer de 10/08/72 concebeu a “*educação de excepcionais*” como um sistema de escolarização. Após isto, segundo MANTOAN (2011, p.5):

Portarias ministeriais, envolvendo assuntos de assistência e de previdência social, quando definiram a clientela da educação especial, posicionaram-se segundo uma concepção diferente do Parecer, evidenciando uma visão terapêutica de prestação de serviços às pessoas com deficiência e elegeram os aspectos corretivos e preventivos dessas ações, não havendo nenhuma intenção de se promover a educação escolar.

No que diz respeito ainda à iniciativas do poder público em 1986 é modificada a nomenclatura “alunos excepcionais”, para “alunos com necessidades educacionais especiais”, na Portaria CENESP/MEC nº 69. Na realidade esta mudança não trouxe muito efeito no que diz respeito ao discernimento da inclusão dos alunos nas escolas.

A Constituição Federal de 1988 dedicou alguns artigos à garantia de direitos da pessoa com deficiência, dentre estes destacaremos apenas os que dizem respeito ao foco da pesquisa, no Capítulo III, *Da Educação, da Cultura e do Desporto*, Artigo 205 afirma: “*A educação, é um direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*” (grifos meus). Podemos compreender que todos têm direito a educação de qualidade, independente de condição, raça, crença, com ou sem deficiências, quando se fala em cidadania podemos pensar em uma educação que respeite as especificidades de cada indivíduo. Ainda neste mesmo sentido, nossa constituição no art. 206, VII põe como princípio do ensino a garantia da “*Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*”. Para, além disto, o Artigo 208, afirma que seu dever “com a educação será efetivado mediante a garantia de”: [...] “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*”.

No ano de 1989 a lei nº 7.853, estabelece normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência (termo utilizado na época) e sua efetiva integração social, institui em seu 2º artigo, inciso I medidas que devem ser tomadas pelo poder público para garantir este acesso à educação, como, inclusão da educação especial como modalidade educativa e oferta gratuita e obrigatória da educação especial nas escolas públicas.

Década de 1990: novos olhares e marcos

Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069, dispõe no artigo 54 que o estado tem o dever de assegurar: “*atendimento*

educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, assegurando mais uma vez o direito a educação em ensino regular, e o atendimento especializado inserido na rede de ensino e não como um subsistema.

A década de 1990 foi notada pela validação de princípios educacionais provenientes da Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e da Declaração de Salamanca (1994), que tiveram a intenção de garantir o direito de uma educação de qualidade a todas as pessoas com necessidades educacionais especiais.

A Conferência Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), defende uma educação focada na criança, que agregue: “[...] adoção de sistemas mais flexíveis e adaptativos, capazes de mais largamente levar em consideração as diferentes necessidades das crianças irá contribuir tanto para o sucesso educacional quanto para a inclusão [...]” (UNESCO, 1990). Ou seja, ela afirma que a escola deve adequar seu sistema para receber de maneira plena todo alunado a favor de uma real inclusão.

No ano de 1994 ocorreu a Declaração de Salamanca, com a finalidade de garantir “a educação de pessoas com deficiência seja parte integrante do sistema educacional” (UNESCO, 1994). Aportada nos princípios da Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), à Declaração de Salamanca reforça o compromisso de uma educação para todos, por meio de um sistema educacional inclusivo e de qualidade. Ela representa um marco histórico em defesa daqueles que estavam à margem do sistema educacional ou tinham sido privados do direito à educação, trazendo questões importantes para a inclusão de crianças com deficiência, como (UNESCO, 1994):

O direito fundamental à educação, [...] os alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, [...] a implementação de sistemas no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades; [...] a capacitação dos professores para atender este público.

Esta Declaração centra-se na potencialidade humana e reafirma a educação para todos em escolas de ensino regular e que as escolas devem se adequar para receber os alunos, pois elas “constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos”.

Ainda no ano de 1994 é implementada a *Política Nacional de Educação Especial*, que na contramão dos movimentos a favor da inclusão, baliza um retrocesso das políticas públicas ao estabelecer o método de integração institucional que reduz o acesso às classes comuns do ensino regular apenas para os que “[...] possuem

condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996) incorporou alguns princípios da Declaração de Salamanca visando à construção de uma escola inclusiva. E dedicou pela primeira vez, um capítulo exclusivo da educação especial, além disto, a define no artigo 58 como uma *“modalidade de educação escolar”*:

Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Em 2013 o texto foi alterado pela lei nº 12.796 de 2013 modificando sua nomenclatura e incluindo pessoas com TGD e superdotação, ficando da seguinte forma: [...] *modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação* (BRASIL, 2013).

No Artigo 59 a nova LDB dispõe sobre as garantias didáticas diferenciadas, como currículos, métodos, técnicas e recursos educativos; que com a redação também em 2013 incluindo currículos, métodos, técnicas bem como serviços educacionais para que a criança com Transtorno do Espectro do Autismo.

Em 1999 o Decreto nº 3.298, *“dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.”* Determina em seu art. 2º que *“Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação [...]”*, e dedica a seção II ao acesso à educação, onde instituem mecanismos que propiciem ações inclusivas através de objetivos, metas e diretrizes para capacitação de profissionais.

Novo milênio e a década da Educação

A lei nº 10.172 de 09 de janeiro 2001, aprova o Plano Nacional de Educação, que na seção III capítulo VIII apresenta disposições baseadas na inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino e, promover a melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela através da expansão da oferta dos cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais. Destacamos aqui uma das tendências trazidas na página 53 que

acreditamos ser de extrema relevância para a real efetivação de todas as metas: *“Mas o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana”*. Ainda é importante destacar a ênfase para que as autoridades educacionais valorizem a permanência dos alunos nas classes regulares, e os professores deem maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, para evitar a separação dos alunos.

Em 2001 é elaborada a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de Fevereiro que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, reforçando os direitos já expostos anteriormente e traz pontos muito importantes para a implementação da educação inclusiva, no entanto as dimensões desta pesquisa não me permitem aprofundá-las de modo que destacarei apenas o Art. 7º que reafirma o conceito de educação inclusiva ao instruir que *“O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da educação básica”*. E o inciso II do Art. 8º que na mesma perspectiva trata da organização das classes comuns:

II – distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade.

Após esta Resolução, algumas outras e pareceres da CNE/CEB também trataram de aspectos concernentes à educação inclusiva, a saber, Parecer CNE/CEB nº 17/2001; Parecer CNE/CEB nº 11/2004; Parecer CNE/CEB nº 6/2007, aprovado em 1º de fevereiro de 2007; Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.

A Declaração de Guatemala foi promulgada através do Decreto nº 3.956/2001, dentre seus objetivos a Declaração busca Art. 2º *“prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”*. Incluindo pontos importantes a respeito da educação.

Em 2004 o Ministério Público Federal publica uma Cartilha intitulada de: *“O acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”* com o intuito de difundir os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão.

Ainda em 2004 o Decreto nº 5.296 regulamentou as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, constituindo normas e critérios para promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Implementação do programa Brasil Acessível).

No ano de 2006 é lançado o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, que objetivava dentre suas ações, promover, no currículo da educação básica, temas relativos às pessoas com deficiência e amplificar ações afirmativas que permitam inclusão, acesso e permanência na educação superior.

No ano de 2007, último ano da década da educação, o decreto 6.094/07, fortalece a inclusão educacional nas escolas públicas instituindo dentre as diretrizes do compromisso Todos pela Educação o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e a garantia do acesso e permanência no ensino regular.

Avanços da Pós década da Educação

A *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* implementada em 2008 teve a intenção de instituir políticas públicas que favorecessem uma educação para todos valorizando as especificidades de cada aluno.

No mesmo ano é promulgado o Decreto N° 6.571/2008 que Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado; estabelecendo diretrizes para a efetivação do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino tanto para escolas públicas como privadas.

Em 2009 o Decreto n° 6.949 promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem como finalidade de acordo com seu Art. 1º: “*promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente*”. E reafirma em seu Art. 24º, que as pessoas com deficiência têm direito a igualdade de oportunidades no que concerne à educação e para isto os estados devem assegurar um sistema educacional inclusivo.

No ano 2011 por meio do Decreto 7.611, seu Artigo 1º define a construção de sistemas educacionais inclusivos que garantam acesso à rede regular de ensino de pessoas com deficiência, dentre eles destacamos os incisos I e III:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

O novo Plano Nacional de Educação aprovado em 2014 pela Lei n° 13.005, estabelece para a educação especial a meta 4 que determina:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e o atendimento educacional

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que entrou em vigor em janeiro de 2016, tem como objetivo principal, de acordo com Art. 1º: “[...] a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” além disto, ela ainda assegura no, art. 27 que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Podemos ainda destacar, outras leis criadas para apoiar a inclusão de determinados grupos de pessoas com deficiências, como por exemplo, a Lei Berenice Piana, nº 12.764/12, que estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no seu 1º artigo, § 2º afirma que a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. No contexto da educação, da Política Nacional apresenta os direitos da pessoa com TEA, previstos no seu artigo 3º:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante;(...

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

A lei Berenice Piana foi regulamentada no ano 2014, através do Decreto nº 8.368/14, deste modo, conferiu afirmação quanto à obrigatoriedade das instituições de ensino de garantirem a escolarização integral bem como o acompanhante especializado ao estudante autista que daquele necessite.

Tal afirmativa pode ser averiguada no referido Decreto Federal em seu artigo 4º, §2º:

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

(...)

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei no 12.764, de 2012.

É importante salientar que na última década, muito se avançou no âmbito da educação inclusiva, no que tange a políticas públicas, entretanto torna-se necessário que estas sejam fiscalizadas com o intuito de assegurar que o direito a educação destas pessoas seja realmente respeitado.

Considerações Finais

Em nossa pesquisa fica claro que especialmente nos últimos 20 anos, ocorreram avanços muito mais significativos para a educação da pessoa com deficiência que durante todo um século. Entretanto é necessário que as discussões neste sentido se ampliem cada dia mais, afim de que possamos evitar interpretações e práticas educativas dúbias, que ocorrem apenas na forma da lei e não no chão da escola, por diversos fatores, inclusive a falta de formação docente.

Sendo assim, concluímos afirmando que há muito que avançar ainda neste âmbito educacional, principalmente no que diz respeito à formação e prática docente para atender este público. Todavia este é assunto para outro artigo que discutiremos futuramente.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

_____. Decreto Federal nº 8.368/2014, de 02 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 03 dez. 2014.

_____. Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 28 dez. 2012.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 20 dez. 1996.

_____. Constituição Federal de 1988. Promulga em 5 de outubro de 1988. Disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 18/06/2018.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 5.692/71. Brasília, DF: 1971. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 6 de junho de 2018.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 4.024/61. Brasília, DF: 1961. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 6 de junho de 2018.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957. Institui a campanha para educação do surdo brasileiro. Rio de Janeiro: [s. n.], 1957. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 10 junho de 2018.

_____. Decreto nº 44.236 de 1 de agosto de 1958. Institui a campanha nacional de educação e reabilitação dos deficitários visuais. Câmara dos deputados. Brasília, 1958. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 09 de junho de 2018.

_____. Decreto n. 48.252, de 31 de maio de 1960. Altera dispositivos do Decreto nº 44.236, de 1 de agosto de 1958. Brasília: 1960. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 14 de jun. 2018.

_____. Decreto n. 48.961, de 22 de Setembro de 1961. Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais. Brasília, 1961a. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 06 de jun. 2018.

_____. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). Brasília, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acesso em: 14 de junho 2018.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 14 de junho 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

_____. Decreto 3298: Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: Distrito Federal, 1999.

_____. Ministério da Educação. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

_____. Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

_____. O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004b.

_____. Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: 2004a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 14 de junho. 2018.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

_____. Ministério da Educação. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 de Junho de 2018.

_____. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

_____. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo. Brasília: (2009).

_____. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado entre outras providências. Brasília: 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

_____. Palácio do Rio de Janeiro em 12 de setembro de 1854. Decreto nº 1428. Cria o Imperial Instituto dos Meninos Cegos.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013: altera a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Planalto Central, 2013.

MANTOAN, M. T. E, A educação especial no Brasil – da exclusão à inclusão escolar. Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade – LEPED/Unicamp. Campinas. 2011.

MAZZOTTA, M. J. S. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas, 5. Ed., São Paulo: Cortez Editora, 2005.

UNESCO. Declaração de Jomtien, 1990. Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em 14 de Junho de 2018.

_____. Declaração de Salamanca, 1994. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 14 de Junho de 2018.